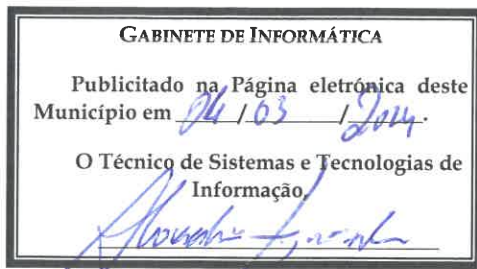




**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**



**EDITAL**

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO”**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 13 de novembro de 2023, aprovou o projeto do “Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços do Município de Penalva do Castelo”.

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, **pelo prazo de 30 dias**, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu  Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 01 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes Carvalho)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO"**

**Nota justificativa**

Passados três anos, após o início da vigência do "Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Penalva do Castelo", a experiência permitiu concluir que este ora carece de alguns ajustamentos/atualizações, designadamente, nos horários de encerramento dos estabelecimentos, do Grupo B, tendo em conta a emissão da Licença de Ruído;

O Regulamento Geral do Ruído estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, aplicando-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, incluindo a laboração dos estabelecimentos comerciais.

**Artigo 1.º**  
**Alteração ao Regulamento**

É alterado o art.º 7.º e 17.º do "Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Penalva do Castelo", os quais passam a ter a seguinte redação:

**"Artigo 7.º**  
**Limites de funcionamento**

1 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites máximos:

a) ...;

b) Entre as 8h00 e as 2h00, podendo estar abertos até às 04:00 horas, desde que cumpram na íntegra, as condições especiais de insonorização e que tenha sido emitida Licença de Ruído para o efeito;

;

c) Grupo C: ...;

2 - ....;

3 - ....;

a) ...;

4 - Nos dias 25, 26 e 31 de dezembro e 1 de janeiro; no sábado, domingo e segunda-feira de Carnaval; no sábado e domingo de Páscoa, no Dia do Corpo de Deus e no dia 31 de outubro (Dia das Bruxas), os estabelecimentos do Grupo B poderão estar abertos até às 6 horas do dia seguinte, desde que tenha sido emitida Licença de Ruído para o efeito;

4 Bontas 91 97



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

5 (anterior 4) – Durante o período em que é aplicado o horário de encerramento até às 6 horas aos estabelecimentos identificados no n.º 4 do artigo 6.º deste Regulamento, estes apenas poderão abrir a partir das 12 horas.

**Artigo 17.º**

**Disposições Anticorrupção**

O Município obriga-se ao cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, devendo qualquer trabalhador/colaborador cooperar e garantir o seu cumprimento.”

**Artigo 2.º**

**Anulação ao Regulamento**

É anulado o n.º 5, do art.º 7.º.

**Artigo 3.º**

**Inclusão ao Regulamento**

É incluído o art.º 7.º.-A e o 18.º, com a seguinte redação:

**“Artigo 7.º - A**  
**Esplanadas**

As esplanadas a funcionar na via pública ou em propriedade privada, como apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão estar em funcionamento todos os dias da semana, até às 24:00 horas, salvo se cumpriam as condições especiais de insonorização e que para o efeito tenha sido emitida pelo Presidente da Câmara licença de ruído.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação em Diário da República.”

**Artigo 4.º**

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o " Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Penalva do Castelo", na sua redação consolidada.

**Artigo 5.º**

**Entrada em Vigor**

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em “Diário da República”.